



**PARECER JURÍDICO
CONCLUSIVO**

Parecer nº 320/2019

Pregão Eletrônico nº 001/2019

Processo Administrativo: 117/2019

Consulente: Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, MENOR PREÇO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA. PARECER PELA REGULARIDADE.

I - FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão eletrônico. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio sem ressalva.

É a síntese do necessário.



II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital cumpriu seus requisitos, bem como o prazo não inferior a 08 (oito) dias para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido, conforme determina o art. 4º, inciso V, da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4º, da lei supracitada.

A licitação se compôs em 46 (quarenta e seis) itens, que são materiais de limpeza hospitalar.

Participou da licitação 06 (seis) empresas;

Após a fase de seleção de propostas, passou-se a fase de análise dos documentos de habilitação das empresas e, somente as empresas DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE VIDA LTDA/EIRELE, CNPJ nº 10.645.510/0001-70, DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA/EIRELE, CNPJ nº 05.348.580/0001-26, e REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA – ME, CNPJ nº 26.689.426/0001-98, segundo o Pregoeiro e a equipe de apoio, atenderam todos os requisitos de habilitação, e foram declaradas habilitadas e vencedoras de seus respectivos itens.

Não houve interposição de recurso.

Resultado da licitação juntado aos autos.

IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado os objetos às licitantes vencedoras, **poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação da empresa vencedora**, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 10 de outubro de 2019.



ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA
Portaria nº 028/2017 - OAB/MA 16019

DESPACHO da Procuradora Geral do Município:

- 1. Aprovo o presente parecer.*
- 2. Encaminhe-se para a autoridade consultante, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.*



Eliana de Sousa Lima
Procuradora Geral do Município